

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PAUTA DE JULGAMENTOS
90ª SESSÃO ORDINÁRIA
15/09/2009

Solenidades

Nesta sessão, foi assinado o acordo de cooperação técnica entre o CNJ e os Tribunais Regionais Federais para conjugação de esforços no que tange ao desenvolvimento de processos judiciais eletrônicos. Todos os presidentes dos tribunais fizeram brilhantes sustentações no sentido de que a virtualização dos processos representará o grande avanço do Judiciário Brasileiro. O Ministro Gilmar Mendes demonstrou estar muito contente com o novo acordo, pois, segundo ele, o Judiciário encontrou um dos melhores meios para a sua efetividade jurisdicional, que é a virtualização processual.

PROCESSOS JULGADOS:

Vista Regimental

1) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 20091000000095

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Wesley Fernandes

Advogado: Wesley Fernandes - OAB/DF 25928

Requerido: Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - STJ - Instrução Normativa 02/STJ - Arts. 2º §§ 5º 6º 8º - 07/07/2006 - Restrição - Acesso - Consulta - Processos - Secretaria - Princípio - Legalidade - Portaria 17/STJ - 30/01/2006 - Lei 8.906/94.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcelo Nobre)

O julgamento do processo em questão foi convertido em diligência para que se officie o STJ, indagando sobre os novos procedimentos de vista dos autos pelos advogados, antes que aqui se dê uma decisão.

Novos Pedidos

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000021190

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

Requerentes: Ubirajara Paixão Pinheiro

Inacia Nogueira De Palma

Déia Adriana Dutra Bragança

José Leão Ferreira Souto

Manoel Cruz Doval

Interessado: Associação dos Magistrados do Espírito Santo – AMAGES

Advogados: ES007747 - Delano Santos Câmara e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Providências - TJES - Provimento - Varas - Cargos - Entrância Especial

O Relator leu a ementa do caso e, em síntese, demonstrou que em consonância com o art. 83 da Lei Orgânica da Magistratura, existindo cargo de magistrado vago, deve a administração judiciária, imediatamente, promover, conforme o caso e nos termos das alíneas do inciso II do art. 93 da Constituição, ao preenchimento mediante remoção ou promoção. Ademais, no caso de existência de cargo vago, caracteriza ilegalidade por omissão o não preenchimento por meio da remoção ou promoção, porquanto afrontaria o direito dos magistrados à movimentação na carreira. Por fim, afirmou que no preenchimento dos cargos vagos o tribunal deverá observar, quanto a cada entrância ou classe, a ordem cronológica de vacância dos cargos, levando em consideração, para esse fim, a data em que se deu a respectiva vaga e, independentemente do lapso temporal decorrido, qual a última forma de provimento do cargo de igual entrância ou classe, se por antiguidade ou merecimento, com observância, em relação à remoção, à Resolução nº 32 do CNJ.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

3) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000022339

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo -SINDIJUDICIÁRIO-ES

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Providências - TJES - Utilização - Veículos Oficiais - Autorização – Regulamentação

Ao relatar brevemente o caso, o Conselheiro Relator afirmou que a regulamentação do uso de carros oficiais foi recentemente aprovada pelo CNJ, e por este motivo, ficaria prejudicado o pedido. Segundo o Relator, não haveria ilegalidade no uso

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

de veículo oficial em caso de cursos ministrados por escola da magistratura pertencente ao Poder Judiciário local.

Dessa maneira, conheceu o pedido de providência, mas negou o provimento. Não houve qualquer divergência.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000023666

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Associação dos Servidores da Justiça do Estado de Alagoas - ASERJUS

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJAL - Tratamento Isonômico - Entidade Sindical

Segundo o Relator, o referido procedimento não poderia ser conhecido pois o pedido é genérico e não há especificação de afronta o disposto no art. 6º, IV, da Lei 9.784. Dessa maneira, o Conselheiro Relator não conheceu do pedido.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000041978

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado do Piauí - ARPEN-PI

Requerido: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPI - Portaria 93/2009 - Sobrestamento - Julgamento - Processo Administrativo Disciplinar 21/2009 - Incompetência - Lei Federal 8.935/94 - Caducidade – Portaria

O Conselheiro relatou o caso mencionando que a ARPEN requer revisão disciplinar quanto à punição imposta a um oficial de registro civil. Ocorre que, segundo o Relator, é inadmissível, pela via do Procedimento de Controle Administrativo, pretende-ser a Revisão Disciplinar sem que a hipótese se enquadre em nenhuma das hipóteses do art. 83 do Regimento Interno do CNJ. Por esse motivo, o relator não conheceu do pedido.

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

Resultado: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator.

6) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 200810000003559

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: C. N. J.

Interessado: C. D. H. A. L. E. M. G.

Requeridos: C. J. E. M. G. e E. R. R.

Advogados: DF016002 - Josiane Ramalho Gomes

MG023268 - Eber Carvalho de Melo

MG076602 - Cantinila Bezerra de Carvalho e Outros

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - CNJ - Corregedoria Nacional de Justiça - Representação Nº. 231.525 - CGTJMG - Instauração de Ofício - Revisão Disciplinar - Juiz - TJMG - Afronta - Lei Maria da Penha - Utilização - Linguagem Ofensiva - Direitos Humanos - Direitos da Mulher - Ofensa Princípio da Dignidade Humana.

Trata-se de Revisão Disciplinar determinada pelo Corregedor Nacional de Justiça na composição anterior, tendo em vista o arquivamento pela Corregedoria do TJMG uma revisão disciplinar. Segundo o Relator, o fato é muito sério e foi amplamente divulgado na imprensa uma vez que o magistrado Requerido fez várias afirmações genéricas sobre questão de gênero sobre a lei Maria da penha.

Neste momento, o Relator voltou a afirmar que a manifestação do referido magistrado é muito grave e é enquadrada no preconceito de gênero e tem analogia com o crime de racismo. O Relator disse que o magistrado insistiu muito em sua absurda tese até mesmo na imprensa.

O Relator se limitou a fazer as menções referidas acima pois somente adentraria ao mérito após a abertura do PAD. Seu voto foi no sentido de ser instaurado o PAD no CNJ para que, posteriormente, os Conselheiros discutam o caso.

O Conselheiro Felipe Locke indagou se o Relator havia analisado a necessidade de afastamento preventivo do magistrado.

O Relator, em resposta, disse que a questão só seria objeto de análise após a abertura do PAD.

O Conselheiro Ives Gandra mencionou, neste momento, que não se justificaria o afastamento prévio

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

O Conselheiro Adonis indagou se o PAD correria CNJ. O Conselho Relator Respondeu afirmativamente.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, votou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

7) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR Nº 200810000031956

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: L. M. B.

Advogado: DF004281 - Lindoval Marques de Brito

Requeridos: T. J. E. M. G. e L. M. C.

Advogados: MG085297 - Marcelo Nogueira Campos Lobato, MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e MG105095 - José Júlio Antunes Lafayette S. M. R. Pereira

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar 1.00000.07.453360-5/000.

Segundo o Relator, o presente processo discute um encaminhamento antigo de um ofício à OAB acerca da conduta do advogado. O referido advogado estaria, neste momento, alegando danos morais pelo encaminhamento do ofício que, segundo ele, o prejudicou muito em sua profissão.

O Conselheiro Relator não conheceu do Recurso.

Neste momento, o Conselheiro Adônís apresentou uma divergência. Antes do referido conselheiro se explicar, o Conselheiro Walter Nunes pediu vista regimental dos autos.

Resultado: O Julgamento do processo foi adiado em virtude da Vista Regimental do Conselheiro Walter Nunes.

9) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000027131

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Fabrícia Cordeiro Barroso Rodrigues

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Concurso Público - TJBA - Edital 1/2006 - Abertura Concurso Público - Provimento - Cargos - Quadro - Servidores - Juizados Especiais Cíveis Criminais SAJS - Cargo - Atendente Judiciário - Comarca - Bom Jesus da Lapa/BA - Nomeação

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

Obs: O Conselheiro Relator julgou juntamente com o presente processo, os de nºs 10, 11 e 68:

Segundo o Relator, trata-se de concurso público realizado pelo TJBA em que haviam vagas previstas no edital. As partes classificadas alegam que com o novo entendimento do STJ, há direito adquirido na nomeação. O TJBA pediu prorrogação do concurso para que não houvesse violação da LRF. Segundo o Relator, não se trata de negar o direito dos requerentes, mas tais direitos devem ser compatibilizados com uma norma de Ordem Pública.

Ao Final, o Relator conheceu dos pedidos constantes mas votou pela mera intimação do TJBA para que proceda a previsão orçamentária e mande informações para o CNJ.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela mera determinação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para que proceda à previsão orçamentária a fim de efetivar as nomeações dos candidatos aprovados dentro das vagas previstas, antes que cesse a validade do certame, e que encaminhe para o Conselho o demonstrativo financeiro das deficiências contábeis informadas.

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000033740

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Alessandro da Silva Monteiro

Advogado: BA020202 - Alessandro da Silva Monteiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJBA - Concurso Público - Provimento Cargos do Quadro Servidores dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e SAJS - Edital 1/2006 - Remoção - Permuta - Cargo - Atendente Judiciário - Comarca Valença/BA - Processo 10950/2006 - Decreto Judiciário.

→ Idem nº 9 da pauta.

11) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004087-1

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Juliana Queiroz Sampaio

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Concurso Público - TJBA - Edital 1/2006 - Abertura Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e SAJS - Cargo Secretário - Comarca - Alagoinhas - Nomeação

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

→ Idem nº 9 da pauta.

14) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000037203

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - ASSOJURIS

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSP - Pagamento Magistrados - Teto Remuneratório - Resolução 13/CNJ

O Conselheiro se limitou a proferir seu voto no sentido de negar provimento ao Recurso.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000023770

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Ayuch Amar

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSP - Expediente 40.183/AP 22 - Aposentadoria - Tempo de Serviço - Concessão Subsídio Integral - Lei Complementar Estadual/SP 1.031/2007 - Resolução 30/CNJ.

“O Conselho, por maioria, conheceu do procedimento, vencidos os Conselheiros José Adonis, Walter Nunes, Felipe Locke e Jorge Hélio. Quanto ao mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilson Dipp. Plenário, 15 de setembro de 2009.”

17) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 200910000035050

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Â. R. P. D.

Advogado: RS003727 - Tael João Selistre e Outros

Requerido: T. J. E. R. G. S.

Assunto: Revisão Disciplinar - TJRS - Procedimento Administrativo Disciplinar PAD 0219560300/06-2 - Remoção Compulsória

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

→ O julgamento do processo em questão foi adiado pois o Conselheiro não havia preparado o Voto.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000026631

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Assunto: Teto Remuneratório - TRF 1ª Região - Ofício 301/2009-GP - 86ª Sessão de Julgamento/CNJ - Resolução 13/CNJ Teto Remuneratório

Segundo o Relator, o presente PCA foi instaurado de ofício pelo CNJ. Mencionou que os vencimentos do desembargador Carlos Fernando Mathias, hoje aposentado, eram superiores ao teto constitucional. O Relator afirmou que hoje ele não recebe mais esses valores.

Desta feita, o voto foi no sentido de que não houve a violação da resolução 13 do CNJ. Assim, julgou o PCA improcedente.

O CNJ sugeriu que, como o desembargador já estava aposentado, o processo havia perdido o objeto. Assim, o voto teria que ser no sentido de não se conhecer do pedido.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, decidiu não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200810000006172

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Regina Mary Girardello

Interessada: Sidneia Maria Portes Name

Advogados: DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos, DF006624 - Cláudio Bonato Fruet, DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira, DF024080 - Alexandre Muller Buarque Viveiros, DF019761 - Marianne dos Santos Abe, DF020643 - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF012527 - Fernanda Peres Toscana, DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF018463 - Ademir Coelho Araújo, DF011335 - Maurício de Campos Bastos, DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF023589 - Miguel Dunshee

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

de Abranches Fiod, DF024618 - Carlos Enrique Arrais Bastos e DF026128 - Juliana Cabral Lima e PR005846 - Regina Maria Macedo Nery Ferrari; MG104231 - Maurício de Oliveira Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Decreto Judiciário N°272/2003 - TJPR - Delegação Servidora - Cargo Oficial do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba - Alegações - Ausência Concurso Público - Ilegalidade - Pedido - Desconstituição Decreto.

→ Houve pedido de vista antecipada pelo Conselheiro Ives Gandra.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 200910000017897

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Interessados: Sílvio Braz Peixoto da Silva

Augusto Sérgio de Câmara Cardos

Paulo Francisco do Vale Vieira

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - 82ª Sessão Ordinária - Conselho Nacional de Justiça - Apuração - Denúncia - Nepotismo - Cargo - Comissão - Direção - Assessoramento - Consultor Jurídico - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF

→ O Julgamento do Processo em questão foi adiado.

22) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 200910000032539

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Rocemar Onofre Farias

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Nepotismo - TJCE - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo - Nomeação - Cargo Confiança - Servidor - Parentesco - Magistrado

→ O Julgamento do Processo em questão foi adiado.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 200910000018567

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Maurício Martins Arjona

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

Requerido: Direção do Foro da Comarca de Campina das Missões - RS
Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJRS - Portaria 4/2009 -
Intervenção - Tabelionato - Notas - Comarca - São Paulo das Missões/RS - Art. 18 -
Lei 11.183/98 - Ausência - Instauração - Processo Administrativo - Estatuto dos
Funcionários da Justiça-COJE/RS.

→ Houve pedido de vista antecipada pelo Conselheiro Ives Gandra.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200810000015331

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região - AMATRA VII

Interessado: Germano Silveira de Siqueira

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 7ª R - Teto Remuneratório -
PA 5956/2007-000-07-00-4 - Resolução 190/2008 - TRT 7ª Região - Redefinição
Cálculo - Subsídios Magistrados - Princípios Constitucionais - PP 1471 -
Magistrados 1º grau - Aposentados - Vantagens - Inciso I Art. 184 Lei 1711/52 -
inciso I Art. 192 Lei 8112/90 - Retificação - Cálculos - Proventos Magistrados -
Aposentadoria - Liminar.

O Relator se limitou a mencionar que a Amatra VII impugna a resolução que teria fixado erroneamente a correção nos vencimentos do magistrados

O Relator antecipou seu voto no sentido de julgar procedente o procedimento para determinar que o TRT proceda o recálculo dos vencimentos dos magistrados aposentados mantendo congelados os subsídios.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200810000031373

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão -
SINDJUS -MA

Advogados: MA004632 - Pedro Duailibe Mascarenhas e Outros

MA007976 - Diego Soares Costa

MA007250 - Perla Maria Fernandes Ribeiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

Assunto: Análise de Caso - TJMA - Prazo - Realização - Perícia Médica - Servidores - Cargo Telefonista - Insalubridade - Requerimento Administrativo 15477/2006

Trata-se de Pedido de Providências em que o Sindicato alega que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão trata com descaso os seus servidores. O pedido do sindicato foi de 2006 e o processo é de 2008. Segundo o Relator, até hoje o tribunal não tomou qualquer providência.

O Relator pronunciou seu voto no sentido de acolher o pedido para que o Tribunal faça as perícias em 60 dias e informe o cumprimento a essa corte. O Relator ressaltou que o Tribunal já havia sido intimado 4 vezes.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente para determinar ao Tribunal a realização de perícia em 60 dias, nos termos do voto do Relator.

26) AVOCAÇÃO Nº 200810000022359

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: C. N. J.

Interessados: M. E. N. O.

S. R. C.

V. A. P.

B. C. L. F.

Advogado: PB000395 - Paulo Américo Maio de Vasconcelos

Requerido: T. J. E. P.

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - Ofício 0768/CNJ/COR/2008 - Processo Administrativo 999.2007.000552-8

O Conselheiro Marcelo Nobre não relatou o caso e se limitou a proferir seu voto no sentido de que se permita o Tribunal de Justiça do estado da Paraíba a prosseguir os 3 Processos Administrativos Disciplinares (nº 999.2009.000480-8/001, 999.2009.000482-4/001 e 999.2009.000484-0/001) até o final da deliberação, para que seja prestigiada a autonomia dos tribunais.

O Conselheiro Felipe Locke mencionou que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba só agiu pois o CNJ se manifestou. Segundo ele, os fatos estão sendo apurados de forma muito lenta por aquele tribunal. “Se não avocarmos estaríamos contribuindo pela morosidade da justiça”.

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

O Conselheiro Relator propôs que fosse inserido um prazo de 90 dias na decisão, sob pena de avocação e responsabilidade. Todos os conselheiros concordaram e por unanimidade, seguiram o voto do Relator.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, não acolheu o pedido de avocação dando o prazo de 90 dias para que o Tribunal conclua os processos administrativos disciplinares, sob pena de avocação e apuração de responsabilidade.

27) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000039583

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Providências - TJPE - Art. 33 Lei 12.643/04 - Art. 7 Lei 13.332/2007 - Cargo Comissão - Servidores Efetivos - Percentual Mínimo

O Relator mencionou que o Sindicato pretende a retratação da decisão monocrática para que seja modificado o percentual de cargos que podem ser preenchidos por pessoas que não servidores. Segundo o Relator, além do CNJ não poder modificar lei estadual, o Requerente foi genérico pois não apontou os fatos objetivamente.

Dessa maneira, o Relator deu provimento para que o TJ proceda a propositura de projeto de lei.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao recurso para determinar que o Tribunal de Justiça remeta projeto de Lei tal como determinado pelo art. 3º, § 3º, da Resolução 88 deste Conselho, nos termos do voto do Relator.

28) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000035164

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS-MA

Advogado: MA004632 - Pedro Duailibe Mascarenhas e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Providências - TJMA - Edição Ato Normativo - Previsão - Regimento Interno - Sustentação Oral - Processos Administrativos - Presidentes - Advogados - Entidades de Classe

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

O Conselheiro Relator foi breve e proferiu seu voto pelo não conhecimento do Recurso. Não houve qualquer discordância pelos outros conselheiros.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000023149

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Narayana Maciel da Fonseca

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMT - Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso - Representação 210771 - Portaria 3/2009/DF - Desligamento - Função de Confiança - Cargo - Gestor Judiciário - Foro da Comarca de Tapurah/MT - Súmula 346/STF - Lei Estadual/MT 8814/2008

→ O Processo em questão foi retirado de pauta.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000023502

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina-SC

Advogado: SC019330 - Raphael Atherino dos Santos

Requerido: Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSC - Ofício-Circular 53/2008/CGJ/TJ-SC - Fornecimento Dados - Expedição Alvarás - Informação – Advogados

O procedimento em epígrafe visa a desconstituição de ofício expedido pelo Corregedor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que visa impossibilitar a expedição de alvarás em nome de advogados. O Relator proferiu seu voto no sentido de julgar procedente o pedido. O Conselheiro Marcelo Nobre enfatizou que o advogado deve ter poderes específicos para tanto (obter alvarás).

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000033283

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Josenider Varejão Tavares

Advogado: DF008242 - José Leite Saraiva Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJES - Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD 2009.00.591.345 - Devolução - Equipamentos Públicos.

O Procedimento em questão possui pedido de liminar para que seja desconstituída a decisão do pleno. Segundo o Relator, o desembargador que foi afastado alega que está recebendo tratamento diferente e teve seus equipamentos de trabalho afastados.

O Relator antecipou o voto julgando improcedente e considerando a jurisprudência desse conselho.

Houve sustentação do Requerente que, em síntese, alegou que todo o procedimento de afastamento do magistrado está denegrindo a sua imagem. Enfatizou que o magistrado sequer havia sido denunciado, mas tão somente investigado.

O Relator cumprimentou a sustentação do advogado mas manteve seu voto mencionando outros julgados no mesmo sentido.

→ O Conselheiro Nelson Braga pediu vista antecipada.

32) CONSULTA Nº 200910000034093

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Jorge de Oliveira Vargas

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Resolução 75 - CNJ - Resolução 75 - Magistério - Escola - Magistratura - Impedimento - Participação - Comissões Examinadoras - Concurso - Ingresso - Carreira - Magistratura.

O Conselheiro relatou o caso mencionando que se trata de impedimento de participação de magistrados em bancas de concursos para a magistratura. Segundo o Relator, a regra de impedimento alcança também o magistério da escola de magistratura. “Há precedente deste conselho de minha relatoria e por esse motivo conheço e respondo afirmativamente.”

Resultado: O Conselho, por unanimidade, respondeu afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator.

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

**33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº
200910000010570**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: José William Veloso Vale

Advogados: CE006590 - José Ribamar Coelho Filho

PI005610 - Isabel Caroline Coelho Rodrigues

PI005505 - Lucianna Rocha de Araújo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPI - Processo - Administrativo - Disciplinar - Afastamento - Magistrado - Resolução 30/CNJ - LOMAN - Prescrição – Quinquenal

O Conselheiro Relator não conheceu do Procedimento pois é firme a orientação do CNJ acerca da não interferência em processo disciplinares já instaurados nos respectivos tribunais, exceto casos excepcionais.

O Conselheiro Leomar Amorim foi divergente.

Neste momento, o presidente Gilson Dipp sobrestou o julgamento para assinar as solenidades.

Após o intervalo, o Conselheiro Leomar enfatizou a sua posição no sentido de que pedido deveria ser conhecido e julgado improcedente uma vez que é patente a norma acerca da atuação do CNJ sem a sua necessária provocação.

Resultado: O Conselho, por maioria, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Leomar Amorim que conhecia e indeferia o pedido.

**34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº
200910000026023**

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Teto Remuneratório - TJGO - 86ª Sessão Ordinária - CNJ - Ofício 091/2009 - Resolução 13/CNJ - Teto Remuneratório.

→ O Processo em questão foi retirado de pauta.

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

35) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000025237

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Portarias 385/2009 - 386/2009 - 387/2009 - Remoção Promoção - Critério Antiguidade - Magistrado.

→ O Processo em questão foi retirado de pauta.

36) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000023370

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Pedro Augusto Lemos Carcereri - OAB/SC 10454

Requerido: 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Assunto: Providências - TRF 4ª Região - Decisões Declinatórias de Foro - Ausência - Remessa Juízo Competente – Extinção - Feito - Artigo 267 Inciso IV do Código de Processo Civil - Tramitação - Meio Eletrônico - Inviabilidade - Declínio Competência.

Trata-se de solicitação para que o Juiz do 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ao se declarar incompetente, remeta os autos para o juízo pertinente ao invés de extinguir o processo. Segundo o Relator, não cabe ao CNJ analisar esse tipo de matéria e, por esse motivo, negou provimento

Resultado: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

37) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000026060

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba - SINJEP

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: Providências - TJPB - Ofício 057/2009 - Aquisição - Notebooks - Magistrados - Legalidade - Contrato.

Não cabe ao CNJ o controle de pretensões quando realizadas de forma genérica.

Segundo o Relator, não cabe ao CNJ o controle de pretensões quando formuladas de forma genérica, sem especificar as possíveis irregularidades que pretende ver sanadas,

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

em especial quando se referem à aquisição de bens com base em procedimento licitatório realizado de acordo com as prescrições legais. Por esse motivo, o Relator julgou improcedente o pedido.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

38) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000023939

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo

Advogado: SP139765 - Alexandre Costa Millan

Requeridos: Direção do Foro da Comarca de Guarulhos – SP e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSP - Provimento 1113/2006 - Conselho Superior da Magistratura - Restrição Acesso - Gabinete Magistrado - Advogado - Comprovação - Inscrição OAB.

A OAB/SP se insurge contra ordem emanada pelo Diretor do Fórum de Guarulhos ante a restrição do acesso aos gabinetes pelos advogados que não estavam registrados em livros do Tribunal. O Relator entende que o registro não fere o artigo 7º do estatuto e não é uma ordem que vede a dignidade do advogado. O Conselheiro Relator recomendou ao Diretor do Fórum que agilizasse os atendimentos referentes ao registro nos livros, para que não causasse transtornos com os advogados.

O Conselheiro Jefferson enfatizou que a segurança deve ser mantida, mas como os advogados trabalham nos fóruns, devem eles serem tratados como servidores normais. O Conselheiro sugeriu que fizessem uma recomendação geral para que os advogados usassem um crachá como forma de não ser necessária a anotação no livro.

O Conselheiro Hélio Jorge acrescentou que não via “a necessidade de anotação de nada”.

O Relator retirou de seu voto a obrigação de anotação dos livros uma vez que a identificação com a carteira da Ordem seria suficiente.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido com recomendação, nos termos do voto do Relator.

39) PARECER DE MÉRITO Nº 200900024580

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - TJDFT - Ofício nº 10.233/GPR - Gratificação - Atividade Psicossocial - Carreira Analista Judiciária em Exercício - Seções Psicossociais.

→ O anteprojeto não foi acolhido, por unanimidade.

40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000026382

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMRS - Ofício 083/2009/Gab.Pres. - 86ª Sessão de Julgamento/CNJ - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo.

O Relator proferiu seu voto no sentido de que não há irregularidade na contratação de servidora, para exercício em cargo de comissão, no âmbito da Justiça Militar Estadual, em razão de parentesco, por afinidade, com membro do Ministério Público Estadual, quando não estiver caracterizada a nomeação ou designação recíproca entre as autoridades envolvidas, a teor da Súmula Vinculante n.º 13 do STF e da Resolução n.º 07 do CNJ.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

41) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000026643

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal Regional Federal 4ª Região

Assunto: Teto Remuneratório - TRF 4ª Região - Ofício 09/0009270.0-GPPRES - 86ª Sessão de Julgamento/CNJ - Resolução 13/CNJ Teto Remuneratório.

Ementa: PCA instaurado de ofício acerca de magistrados que recebem acima do teto constitucional.

Ao proferir o voto, o Conselheiro Milton Nobre mencionou que se afigura regular a situação dos magistrados que percebem remuneração acima do teto constitucional, em

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

razão do pagamento de abono de permanência, uma vez que, nos termos da resolução 13 do CNJ, tal verba fica excluída da incidência do teto remuneratório. O Conselheiro julgou improcedente o pedido.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator

42) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000028718

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: José Eduardo de Moraes

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMA - Concurso Público - Outorga Delegação - Serviços Notariais - Registros - Poder Judiciário Estado Maranhão - Exclusão Serventias Extrajudiciais - Lista Serventias Vagas - Escolha.

→ o Julgamento do processo em questão foi adiado.

43) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000034640

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte – AMARN

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJRN - Resolução 26/TJRN - Escolha - Magistrados - Substituição - Membros - Tribunais - Descumprimento - Resolução 17/CNJ.

O relator se limitou a julgar o pedido procedente em parte para determinar que o tribunal exerça ajustes em sua Resolução nº 26.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

44) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000011263

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Julie Faria Smith

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRE/MG - Edital 1/2008 - Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Técnico Judiciário -

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

Revisão - Critérios - Desempate - Princípios - Impessoalidade - Eficiência - Moralidade.

Ao proferir seu voto, o Relator mencionou que não há que se falar em mácula aos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade, quando o edital do certame fixa critérios objetivos de desempate em estrita consonância com o disposto em Resolução do TSE que, por sua vez, atuou no exercício do seu poder regulamentar, sem ultrapassar os limites da legalidade e da isonomia. Assim, a segurança jurídica seria abalada, se pudesse prosperar impugnação aos critérios definidos em edital do concurso, quando feita de forma extemporânea. O Relator votou pelo arquivamento do PCA.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

45) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200810000012779 (Retirado)

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Interessado: Daniel Negry - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Férias Anuais Magistrados - Alegações - Art. 66 Lei Complementar Nº 35 LOM Art. 92 Lei Complementar Nº 10 Estado Tocantins - Férias Não Cumulativas Impossibilidade Conversão Pecúnia - Requer - Qual Tratamento Deve Ser Conferido Férias Acumuladas.

→ O processo foi retirado de pauta

49) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000026485

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - SINDIJUDICIÁRIO/ES

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Providências - TJES - Nomeação Candidatos - Concurso Público - Escrevente Juramentado - Oficiais de Justiça - Comissário de Infância e Juventude da Entrância Especial Isonomia Vencimentos - Livre Remoção.

A Conselheira se limitou a proferir seu voto mencionando que não conheceria do pedido quanto aos vencimentos e quanto aos outros pedidos, os julgariam improcedentes.

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

Resultado: *O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o procedimento e na parte conhecida julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.*

50) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000035851

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Requerido: Horácio Furquim Guanaes

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSP - Ofícios 130/09 - DF e 142/09 - DF - Defensoria Pública - Desocupação Sala - Fórum Comarca Baurú/SP

A Relatora demonstrou que a Defensoria Pública pleiteia desconstituição de ato administrativo que determinou a desocupação da sala, ocupada pela Defensoria, sem a verificação da necessidade/importância da instalação do órgão naquele local. A Relatora julgou procedente o PCA para determinar que o Diretor do Fórum garantisse uma sala para a ocupação da Defensoria.

O Conselheiro Leomar Amorim mencionou que a Defensoria Pública é um dever do estado sancionado em norma constitucional. *In casu*, em razão de deficiência na criação dessas defensorias, justifica-se a existência da defensoria nos prédios do fórum. Segundo o Conselheiro, o judiciário não pode ficar com o ônus das questões que o executivo não consegue fazer. A proposta foi de dar um prazo de 6 meses para a defensoria.

O Conselheiro Locke mencionou que há um dado concreto de que os prédios judiciários de São Paulo foi criado com verbas do executivo e está sendo ocupado pelo poder judiciário, bem como que existe previsão expressa na Constituição Estadual de que a Defensoria prestará seus serviços nos Fóruns.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

51) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 200810000023030

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamantes: C. E. G. D. e R. D. O. D. O.

Advogados: SP237778 - Carlos Eduardo Gomes Daurício, SP225520 - Rodrigo D Orio Dantas de Oliveira

Reclamado: D. C.

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado.

O Relator se limitou a proferir voto no sentido de não dar provimento ao Recurso.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso.

52) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR n. 200910000024725

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: C. N. J.

Reclamado: M. F. S. C. e J. F. O.

Advogado(s): DF008242 - José Leite Saraiva Filho, BA005329 - Marcos Luiz Alves de Melo, BA001825 - Thomas Bacellar da Silva e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - TJBA - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistradas.

O Conselheiro Gilson Dipp, determinou ao TJ-BA que suspenda todos os benefícios ou vantagens recebidos pelas magistradas Maria de Fátima Silva Carvalho e Janete Fadul de Oliveira, e redistribua os processos que estejam sob a responsabilidade delas. Mencionou, ainda, que a presidência do TJ-BA será alertada pelo CNJ para evitar que as juízas peçam aposentadoria com o objetivo de se livrar da investigação.

"Os fatos são graves e indicam que as magistradas adotaram comportamento incompatível com o exercício da magistratura. O afastamento se justifica para que possamos aprofundar as investigações", afirmou Dipp.

Segundo o Relator, a denúncia contra as magistradas partiu do Ministério Público da Bahia, que aponta ainda envolvimento de funcionários do TJ-BA, advogados e juízes no esquema de venda de sentenças, que motivou no ano passado a Operação Janus, da Polícia Federal. Em uma gravação obtida pela PF, o filho da juíza Maria de Fátima negociaria a venda de uma sentença favorável a uma empreiteira em troca de R\$ 700 mil.

Assim sendo, o Conselho Nacional de Justiça decidiu, por unanimidade, afastar de suas funções as magistradas Maria de Fátima Silva Carvalho e Janete Fadul de Oliveira, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA).

53) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 200910000005147

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás-GO

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

**Assunto: Consulta - TRE/GO - Pedido - Redistribuição - Cargos - Reciprocidade - Tribunal - Servidor - Público - art. 37 - Incisos I a IV - Lei 8112/90.
(Vista Regimental ao Conselheiro Marcelo Nobre)**

Por maioria, a consulta foi respondida afirmativamente, *“para afirmar que é possível a redistribuição por reciprocidade entre os órgãos do Poder Judiciário.”*

54) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200810000026080

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: João Guido Tenório de Albuquerque

Advogado: PE003783 - Mário Neves Baptista Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Remoção - Juízes - Terceira Entrância - Editais 02/08/ - 03/08 - 04/08 - 05/08 - 06/08 - 07/08 - LC 35/79 - Remoção - Ordem - Precedência - Merecimento - Antiguidade - Juízes - Segunda Entrância - Art. 93 inciso II CF/88 - Art. 81 LOMAN - Afastamento - Art. 119 - LC 100/07 - Liminar - Mandado de Segurança.

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

→ O julgamento do processo em questão foi adiado.

55) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000011561

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Suspensão - Editais 2/09 - 5/09 - 8/09 - 9/09 - 10/09 e 11/09 - concurso - Remoção - Magistrado - Terceira Entrância - Vara Única - Comarca - Recife/PE.

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

→ O julgamento do processo em questão foi adiado.

56) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000011822

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Advogado: PE007368 - José Foerster Júnior

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Edital 2/09 - Concurso - Vara Justiça Militar - Edital 10/2009 - 4ª Vara da Infância e Juventude - Comarca - Recife/PE - Remoção - Magistrado - Lei Complementar 100/07 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

→ O julgamento do processo em questão foi adiado.

57) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000016625

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Interessados: Luíz Sérgio Silveira Cerqueira, Évio Marques da Silva e Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Suspensão - Sessão - Julgamento - Editais 8/09 - 9/09 - 10/09 e 11/09 - concurso - Remoção - Magistrado - Terceira Entrância - Comarca - Recife/PE.

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

→ O julgamento do processo em questão foi adiado.

58) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000017629

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE

Advogado: PE000178 - Bruno Ribeiro de Paiva

Interessados: Emanuel Bonfim Carneiro Amaral, Edvaldo José Palmeira, Maria Eliane Cabral Campos Carvalho, Teodomiro Noronha Cardoso, Hydia Virgínia Christino de Landim Farias, José Marcelon Luiz e Silva, João Guido Tenório de Albuquerque, Jorge Luiz dos Santos Henriques, José Júnior Florentino dos Santos Mendonça, Maria Betania Beltrão Gondim, José Caubi Arraes Bandeira, Kathya Gomes Veloso, Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, Luíz Sérgio Silveira Cerqueira e Sebastião de Siqueira Souza

Advogados: PE000178 - Bruno Ribeiro de Paiva

PE000800 - Francisco Rodrigues da Silva

PE024598 - Maria Aparecida Feitosa Rodrigues

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Suspensão - Sessão - Julgamento - Concurso - Editais - 01/09 - 02/09 - 03/09 - 04/09 - 05/09 - 06/09 - 07/09 - 08/09 - 09/09 - 10/09 - 11/09 - Remoção - Promoção - Magistrados - Proibição - Publicação - Novos Editais - Liminar.

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

→ O julgamento do processo em questão foi adiado.

59) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000027696

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Ali Mazloum

Advogado: DF015110 - Gabriel Ramalho Lacombe e outros

Requerido: Tribunal Regional Federal 3ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRF 3ª Região - Suspensão - Processo Administrativo 2005.03.00.019871-3 - Resolução 30/CNJ.

(Vista Regimental ao Conselheiro Ministro Ives Gandra)

→ O julgamento do processo em questão foi adiado.

60) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002461-0

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Fernando César Rodrigues Salgado

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJGO Lei Estadual/GO 13.644/2000 - Alteração - Código Organização Judiciária do Estado de Goiás - Restrições - Editais - Promoção - Remoção - Critério Antiguidade - Magistrados - Entrância Intermediária - Equiparação - Entrância Final - Concorrência - Igualdade Condições.

(Vista Regimental ao Conselheiro Felipe Locke)

→ O Conselheiro Felipe Locke renovou o seu pedido de vista.

62) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000000848

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil

Advogado: SP143512 - Tabajara Acácio de Carvalho e Outros

Interessados: Léo Barros Almada

Marcos Medeiros de Albuquerque

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

Moacir Veras

João Norberto França Gomes

Ana Paula Tristão

Advogados: PR016601 - Romeu Felipe Bacellar Filho

PR010517 - Renato Andrade

PR024189 - Luís Fernando de Camargo Hasegawa e Outros

SP143512 - Tabajara Acácio de Carvalho e Outros

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto: Consulta - TJPR - Inexistência - Ofício - Distribuidor - Extrajudicial -
Títulos - Protesto - Comarca - Londrina/PR - Aplicação - Lei 8935/94**

Porovidência para regularização do o serviço de títulos e protestos. A distribuição de títulos extra judiciais enviados para protesto é atualmente realizado pelo distribuidor judicial.

O Voto do Conselheiro relator foi no sentido de que onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, a distribuição será feita por um Serviço instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos, salvo se já existir Ofício Distribuidor organizado antes da promulgação da lei de nº 9429/97.

Segundo o Relator, o Tribunal de Justiça do Paraná mantém serviço misto de distribuição, abrangendo as ações judiciais e os atos destinados às serventias extrajudiciais. Ademais, o ofício distribuidor de títulos deve ser entendido como o que esteja organizado como atividade delegada. O Relator ressaltou que tal serviço não poderia ser confundido com o ofício judicial de distribuição de ações entre os juízos existentes na comarca.

Resultado: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leomar Barros Amorim e Morgana Richa.

63) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 200810000017650

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: W.M.S.

Advogado: MG064069 - Labibe Maria de Araújo

Reclamado: J.A.M.

Advogados: DF021559 - Camila Rodrigues Rosal

DF009958 - João Costa Ribeiro Filho

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar – Magistrado

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

→ O processo em questão foi julgado conjuntamente com os de nº 64 e 65 da pauta por se tratarem do mesmo assunto. O Relator se limitou a desprover todos os recursos.

64) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.002393-5

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: W.M.S.

Advogado: MG064069 - Labibe Maria de Araújo

Reclamado: J.A.M. e L.R.F.

Advogados: DF021559 - Camila Rodrigues Rosal

DF009958 - João Costa Ribeiro Filho

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - TRF 1ª Região - Magistrado - Servidor

→ O processo em questão foi julgado conjuntamente com os de nº 63 e 65 da pauta por se tratarem do mesmo assunto. O Relator se limitou a desprover todos os recursos.

65) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.002359-5

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: W.M.S.

Reclamado: J.A.M

Advogados: DF021559 - Camila Rodrigues Rosal

DF009958 - João Costa Ribeiro Filho

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado

→ O processo em questão foi julgado conjuntamente com os de nº 63 e 64 da pauta por se tratarem do mesmo assunto. O Relator se limitou a desprover todos os recursos.

66) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000001452

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: André Luis Alves de Melo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMG - Art. 25 - Regimento Interno - Turmas - Recursais - Juizados - Especiais - Cíveis - Criminais - Dispensa - Tácita - Publicação - Intimação - Decisão -DOMG - Sistema - Processual - SISCOM - Princípio - Ampla - Defesa

O Relator **Marcelo Nobre** mencionou que a previsão de não publicação das decisões das turmas recursais encontra ressonância na lei dos Juizados Especiais onde vigora o princípio da oralidade. Segundo o Relator, “é desnecessária a publicação da decisão quando as partes foram intimadas da data da sessão de julgamento.”O Relator negou provimento ao Recurso.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

67) ATO NORMATIVO Nº 200910000045285

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Proposta de Ato Normativo - Proposta de Ato Normativo - CNJ - Alteração - Resolução 66/CNJ - Renumeração - Artigos - Cria mecanismo de controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos juízes e Tribunais, dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória - Mutirões carcerários

Resultado: O Conselho, por maioria, decidiu aprovar a Resolução nº 87 que dá nova redação e renúmerar artigos da Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que cria mecanismo de controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos juízes e Tribunais, dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória.

68) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000041360

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: ALINE DA SILVA PASSOS

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Concurso Público - TJBA - Edital 1/2006 - Abertura Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e SAJS - Cargo - Atendente de Recepção - Comarca Senhor do Bonfim/BA - Nomeação.

→ Idem nº 9 da pauta.

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

69) ATO Nº 200910000046757

Relator: Conselheiro GILMAR MENDES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Proposta de Ato Normativo - CNJ - Proposta - Resolução - Institucionaliza os mutirões carcerários como mecanismo de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes

Essa proposta vem propor institucionalizar o mutirão carcerário no âmbito do CNJ. Deveria haver um departamneto específico para isso no CNJ.

O Conselho, por unanimidade, estava de acordo.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, decidiu:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a Resolução nº 89 que institucionaliza os mutirões carcerários como mecanismo de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes.

70) ATO Nº 200910000049758

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Proposta de Ato Normativo - Resolução - Transição - Presidência – Tribunais

→ o Julgamento do Processo foi adiado

Processos Retirados de Pauta:

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000003072 (Retirado)

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC

Advogado: DF022909 - Hector Ribeiro Freitas e Outra

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Concurso Público - TJGO - Edital - Concurso Unificado para Ingresso e Remoção nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Goiás - Publicação 12/06/08 - Critérios - Remoção - Listagem - Serventias - Provimento

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000033763 (Retirado)

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Adaltro Monteiro da Silva Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Providências - TJSP - Pagamento - Verbas - Férias - Licença Prêmio

13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004437-2 (Retirado)

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Darwin Sandino de Castro

Advogado: MG034539 - Darwin Sandino de Castro

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Providências - Apuração - Denúncia - Dever Funcional - Infração Disciplinar - Magistrado

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.002612-6 (Retirado)

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerentes: Altamir Freitas Araújo; Messias Garcia de Lima e Marco Antônio de Faria

Advogado: GO001854 - Francisco Barbosa Garcia

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Resolução 80 - TJGO - Pedido de Providências 861/CNJ - Resolução 80/CNJ - Serventia Extrajudicial - Permanência Interinos Cargo - Realização Concurso Público

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.002746-5 (Retirado)

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Providências - CNJ - Nota Técnica - Projeto Lei 1.463/2007 - Alteração Lei 5.869/1975 - Código de Processo Civil - Honorários Advocatícios

45) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001277-9 (Retirado)

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Interessado: Daniel Negry - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Férias Anuais Magistrados - Alegações - Art. 66 Lei Complementar Nº 35 LOM Art. 92 Lei Complementar Nº 10 Estado Tocantins -

DINO, SIQUEIRA & GICO

ADVOGADOS

Férias Não Cumulativas Impossibilidade Conversão Pecúnia - Requer - Qual Tratamento Deve Ser Conferido Férias Acumuladas.

46) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000074-5 (Retirado)

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Regina Mary Girardello

Interessados: Maria Paula Fratti e José Carlos Fratti

Advogado: PR008568 - Raimundo M. B. Carvalho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Decreto Judiciário nº 282/94 - Publicação 13/05/94 - Remoção - Permuta - Ausência - Concurso - Público - Titulares - Serventia - Extrajudicial.

47) CONSULTA Nº 2009.10.00.001603-0 (Retirado)

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Interessado: Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo – AMAGES

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TJES - Férias - Não Gozadas - Necessidade - Serviço - Magistrados - Possibilidade - Conversão - Pecúnia - Resolução 27/CNJ.

48) CONSULTA Nº 2009.10.00.002989-9 (Retirado)

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TJMA - Resolução 15/2009-TJMA - Exigência - Exame Toxicológico - Investidura - Cargo Efetivo - Legalidade.

Processos Adiados

61) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR Nº 200710000005138 (Adiado)

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: M. M.

Advogado: DF020945 - Bruno Gomes Faria

Requerido: T. R. T. 15ª R.

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - Revisão Disciplinar - Decisão Administrativa TRT 15ª Região - Processo Administrativo n. 197/05 - Advertência -

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

**Informações - HC 409/05 - Questão judicial - Disciplinar - Nulidades - Revisão ato
197/05 - Absolvição - Advertência - Liminar**